



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Projeto de Lei Ordinária
Mensagem nº 03/2025, do Procurador-Geral de Justiça

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1294/2025
Data: 26/05/2025 - Horário: 11:44
Legislativo

Maceió, 26 de maio de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual MARCELO VICTOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Senhor Presidente,

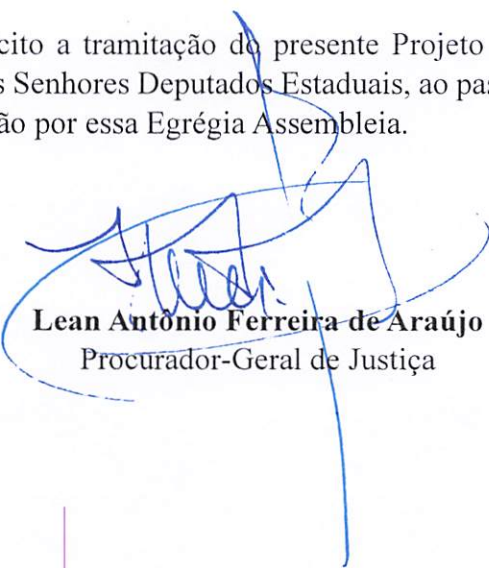
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Ordinária que trata do reajuste da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Os motivos que fundamentam a propositura do presente Projeto encontram-se na Justificativa que acompanha esta Mensagem.

Conforme estimativa anexa, as despesas decorrentes da aplicação da Lei Ordinária ora proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo que conto com a presteza, soberana análise e aprovação por essa Egrégia Assembleia.

Atenciosamente.


Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS:

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste referido no caput deste artigo aplica-se igualmente:

I – a remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão reajustadas 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 3º Os reajustes previstos nesta Lei serão aplicados a partir da sua entrada em vigor, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1294/2025
Data: 26/05/2025 - Horário: 11:44
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

JUSTIFICATIVA

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público. Do ponto de vista material, o texto apresentado, apesar de sua exiguidade, possui grande relevância social e institucional por tratar de questão sensível aos mais próximos colaboradores dos membros do Ministério Público: os servidores públicos, efetivos e comissionados, que possuem inestimável valor funcional. Também são contemplados os aposentados e pensionistas no projeto.

O objetivo do Ministério Público, com a remessa do Projeto de Lei (PL), segue o preceito contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata § 4º do art. 39 poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na data e sem distinção de índices.*

De acordo com o art. 2º da Resolução N. 53/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), o valor mínimo da revisão geral anual será o do índice oficial da inflação do ano anterior.

Dentre os índices oficiais, destaca-se o IPCA como o mais adequado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - *utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação*). O IPCA de 2024 fechou em 4,83 de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

As despesas decorrentes da implantação do reajuste remuneratório previsto no Projeto de Lei Ordinária serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inc. II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente do Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério do Estado de Alagoas, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei n.º 9.454, de 3 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual – 2024-2027 - Lei n.º 9.068, de 17 de novembro de 2023, e, ainda, com a Lei n.º 9.342, de 23 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 22 de maio de 2025.


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
Procurador-Geral de Justiça

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Em consonância com a Lei Complementar
nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de
Responsabilidade Fiscal).**

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Despesa Total com Pessoal

Funcional Programática: 03.122.0004.2500

IMPACTO DECORRENTE DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO ANO BASE 2024

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Janeiro	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Fevereiro	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Março	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Abril	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Maiο	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Junho	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Julho	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Agosto	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Setembro	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Outubro	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Novembro	217.334,79	140.421,46	149.037,57
Dezembro	217.334,79	140.421,46	149.037,57
TOTAL	2.608.017,48	1.685.057,52	1.788.450,84

Dotação Orçamentária: 231.182.542,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais.

Estimativa atual da despesa com pessoal: 205.975.091,75

Valor previsto da despesa: 208.583.109,23 (2025)

210.268.166,75 (2026)

212.056.617,59 (2027)

Receita Corrente Líquida: 17.249.505.368,67

2% Receita Corrente Líquida: 344.990.107,37

Comprometimento RCL (2025) : 1,21%

(Fonte: Relatório resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) – 1º Quadrimestre 2025)

Despesas decorrentes: 339093 – AUXÍLIO SAÚDE

2025 – R\$ 88.121,04
2026 - R\$ 88,121,04
2027 – R\$ 88.121,04

Maceió, 22 de maio de 2025

JAMILLE
MENDONCA SETTON
MASCARENHAS:385
14966472

Assinado de forma digital por
JAMILLE MENDONCA SETTON
MASCARENHAS:38514966472
Dados: 2025.05.22 10:21:17
-03'00'